

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução que aprova a emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121, nos termos da minuta em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Marcelo Monteiro Ferreira Vianna, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 27/10/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8998878** e o código CRC **E2825D9A**.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 202X

Aprova a emenda XX ao RBAC nº 121.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos IV, X, XXX e XLVI, e considerando o que consta no processo nº 00058.014794/2023-28, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em xx de xxxx de 202X,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), intitulado “Operações de Transporte Aéreo Público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais de 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 Kg”, consistente nas seguintes alterações:

"121.99

- (a) Cada detentor de certificado conduzindo operações regulares deve demonstrar que ao longo de suas rotas existe um sistema confiável e rápido de comunicações bilaterais avião-solo que, em condições normais de operação, assegura o contato rádio de cada avião com a adequada estação rádio de controle de tráfego aéreo.
- (b) [Reservado].
- (c) Cada detentor de certificado conduzindo operações regulares internacionais deve prover meios de comunicação por voz, para operações ETOPS, onde estas facilidades estão disponíveis. Para determinar se estas facilidades estão disponíveis, o detentor de certificado deverá considerar as rotas e altitudes potenciais para desvio para os aeródromos de alternativa em rota ETOPS. Onde estas facilidades não estiverem disponíveis ou forem de qualidade tão baixa que a comunicação por voz não seja possível, outro sistema de comunicação deve ser disponibilizado.
- (d) Cada detentor de certificado conduzindo operações regulares ETOPS além de 180 minutos deve demonstrar que existe um sistema de comunicação adicional, além do requerido pelo parágrafo (c) desta seção. Este sistema deve prover comunicação por voz via satélite com a mesma fidelidade de um sistema telefônico terrestre, ademais deve ser capaz de prover comunicações entre a tripulação e os serviços de controle de tráfego aéreo e entre a tripulação e o detentor do certificado. Para determinar a disponibilidade destas comunicações, o detentor do certificado deve considerar rotas e altitudes potenciais necessárias no caso de desvios para os aeródromos de alternativa em rota ETOPS. Se o sistema de comunicação por satélite não estiver disponível ou for de baixa qualidade, outro sistema de comunicações deve ser disponibilizado." (NR)

"121.122 Facilidades de comunicações

- (a) Cada detentor de certificado conduzindo operações não regulares deve demonstrar que ao longo de suas rotas existe um sistema confiável e rápido de comunicações bilaterais avião-solo que, em condições normais de operação, assegura o contato rádio de cada avião com a adequada estação rádio de controle de tráfego aéreo.
- (b) Cada detentor de certificado conduzindo operações não regulares, que não operações cargueiras em aviões com mais de dois motores, deve demonstrar que existe um sistema de comunicação por voz, para ETOPS, onde esta facilidade é disponibilizada. Para determinar a disponibilidade destas comunicações, o detentor de certificado deve considerar rotas potenciais e altitudes necessárias no caso de desvios para os aeródromos de alternativa ETOPS. Nos locais onde esta facilidade não estiver disponível ou for de baixa qualidade, outro sistema de comunicações deve ser disponibilizado.

(c) Cada detentor de certificado conduzindo operações não regulares ETOPS além de 180 minutos, que não operações cargueiras em aviões com mais de dois motores, deve demonstrar que existe um sistema de comunicação adicional, além do requerido pelo parágrafo (b) desta seção. Este sistema deve prover comunicação por voz via satélite com a mesma fidelidade de um sistema telefônico terrestre, ademais deve ser capaz de prover comunicações entre a tripulação e os serviços de controle de tráfego aéreo e entre a tripulação e o detentor de certificado. Para determinar a disponibilidade destas comunicações, o detentor de certificado deve considerar rotas potenciais e altitudes necessárias no caso de desvios para os aeródromos de alternativa ETOPS. Se o sistema de comunicação por satélite não estiver disponível ou for de baixa qualidade, outro sistema de comunicações deve ser disponibilizado." (NR)

"121.609

(a) Ninguém pode liberar um avião em qualquer rota, a menos que facilidades de comunicações e de navegação, requeridas respectivamente por 121.122 e 121.121, estejam em condições satisfatórias de operação." (NR)

"121.711 Registro de comunicações: operações regulares

(a) Cada detentor de certificado que conduza operações regulares e que seja requerido possuir comunicação em voo entre o próprio detentor de certificado e sua tripulação, conforme a seção 121.99, deve registrar cada comunicação efetuada.

(b) Para os propósitos desta seção, o termo "em voo" significa o período desde o início da movimentação do avião, anda da decolagem, até a parada total, no destino.

(c) o registro requerido pelo parágrafo (a) desta seção deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- (1) a data e o horário;
- (2) o número do voo;
- (3) as marcas de nacionalidade e de matrícula do avião;
- (4) a posição aproximada do avião durante o contato; e
- (5) uma descrição do que foi comunicado entre as partes.

(d) O detentor de certificado deve manter os requisitos requeridos pelo parágrafo (a) desta seção por, pelo menos, 30 dias."

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página “Legislação” e na páginas de "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores. (NR)

Art. 2º Operações exclusivamente cargueiras com aviões com mais de dois motores ficam dispensadas de cumprir o parágrafo 121.122(a) até **[Decreto nº 10.139 + 6 meses]**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em **[Decreto nº 10.139/2019]**.